V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

LUCIANA ABOIM MACHADO GONÇALVES DA SILVA

JORGE ROSENBAUM RIMOLO

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/ Unisinos/URI/UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Jorge Rosenbaum Rimolo, Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-230-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direito do trabalho. 3.Meio ambiente do trabalho. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Apresentação

Em mais uma edição, o CONPEDI consolida sua posição no âmbito acadêmico, condensando o que há de mais contemporâneo nas investigações científicas, de dimensão nacional e internacional.

E não por acaso, surpreende pela alta qualidade das produções publicadas, haja vista que apresentam uma revisão de conceitos e analisa as transformações ocorridas, o que intensifica e dinamiza o intercâmbio das discussões em voga.

Acirrados pelo atual contexto de crise econômica, cujo alcance tem se estendido a diversas nações, têm-se multiplicados os casos de violações de direitos, em especial aqueles que tocam aos direitos humanos do trabalhador, revelando-se a necessidade de uma produção científica que possibilite incrementar mudanças nas estruturas institucionais das sociedades contemporâneas.

Com a diminuição das barreiras nas relações socioeconômicas e culturais, no fluxo interacional em escala global, cada vez mais se torna pertinente a análise dos temas abordados nesta revista que têm por mira a promoção do debate acerca da proteção do trabalhador frente às novas realidades no ambiente de trabalho no mundo globalizado.

Desta sorte, com a crescente onda de relativização dos direitos humanos do trabalhador, urge a leitura dos textos científicos que compõem essa coletânea de artigos que convidam para um debate qualificado sobre a temática laboral, sempre tendo como ponto norteador a promoção do trabalho decente, sendo de relevância ímpar para a construção de um novo paradigma das relações de trabalho.

Profa. Dra. Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva - UFS

Prof. Jorge Rosenbaum Rimolo - UDELAR

A EXPANSÃO DA MONOCULTURA DO DENDÊ NA AMAZÔNIA: PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E TRABALHO DEGRADANTE

EXPANSION OF PALM OF MONOCULTURE IN THE BRAZILIAN AMAZON: PRECARIOUS WORK AND WORK DEGRADING

Prudêncio Hilário Serra Neto [1]
Suzy Elizabeth Cavalcante Koury [2]

Resumo

O presente trabalho objetiva abordar como a expansão da monocultura do dendê no Estado do Pará, hoje o seu maior produtor no Brasil, vem refletindo nas relações de trabalho. Proceder-se-á a uma breve análise sobre a organização econômica da Amazônia, a fim de compreender a evolução do mercado de trabalho local até se chegar à precarização moderna, que vem ocorrendo na monocultura do dendê, tanto por meio de plantations, quanto de falsas parcerias com pequenos agricultores, financiadas pelo Estado, configurando verdadeira prisão por dívidas.

Palavras-chave: Amazônia, Monocultura do dendê, Precarização do trabalho, Trabalho degradante

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to address how the expansion of monoculture oil palm in the state of Pará, today its largest producer in Brazil is reflects in working relationships. It will make a brief analysis of the economic organization of the Amazon, in order to understand the evolution of the local labor market until they reach the modern precariousness, what is happening in monoculture plantations of oil palm, either through plantations, as of fake partnerships with small farmers, financed by the state, setting real imprisonment for debt.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Amazon, Monoculture plantations of palm, Precarious work, Degrading work

[1] Advogado, Acadêmico do curso de Ciências Sociais pela Universidade Federal do Pará - UFPA e Mestrando em Direito pelo Centro Universitário do Pará - CESUPA

[2] Desembargadora do Trabalho do TRT da 8ª Região ; Professora dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação em Direito do Centro Universitário do Pará - CESUPA

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo objetiva demonstrar que a expansão da cultura do dendê na Amazônia e as suas consequências não são aleatórias, tampouco, estão desconectadas do mundo ou do resto do país, integrando a política globalizante e de expansão dos mercados.

Historicamente, como aponta Loureiro (2009), a Região Amazônica sempre foi vista como um espaço mais que favorável para a geração de riqueza a ser explorada pelos mais diversos povos. Portanto, o enfoque dado e os modelos de desenvolvimento pensados sempre possuíram um viés notadamente exógeno, em detrimento de manifestações produtivas locais e tradicionais, em busca de maior lucratividade em atividades capitaneadas por alguns poucos.

Outro tema fundamental, e correlato à globalização, é o crescente discurso de preocupação com o clima e com a busca de fontes renováveis, menos poluentes, de combustível, o que acaba por pautar grande parte da produção de dendê no Pará, que está longe de ser uma preocupação com o meio ambiente para as presentes e para as futuras gerações, como se pretende fazer crer.

De fato, a temática apenas ingressou na pauta política global na medida em que os efeitos climáticos passaram a afetar, também, países e sociedades tidas como dominantes e desenvolvidas. Enquanto as mazelas ambientais e dificuldades energéticas se restringiam à periferia do mundo, o problema não existia, sendo, simplesmente, desprezado. (HOUTART, 2010)

Portanto, quando o capitalismo, em seu processo de expansão, encontra barreiras, como a dificuldade energética, por exemplo, surge a necessidade de contorná-las. Em outros termos, na medida em que as fontes de energia atuais se mostram um entrave ao desenvolvimento do capital, passa-se a buscar alternativas.

O plantio da palma do dendê tem graves consequências no meio ambiente, não só pela destruição da floestra original, como também pela contaminação do solo e da água, dadao o largo uso de agrotóxicos (HOUTART, 2010).

Não é à toa, por exemplo, que o Banco Mundial, consoante Houtart (2010), há muito, defende a necessidade de se mudar os métodos na agricultura, inclusive, para transformar a agricultura familiar, conferindo-lhe um tipo de exploração capitalista, a fim de aumentar a produção para alimentar a população que cresce e, também, para fornecer insumos energéticos.

Neste contexto, é perceptível a precarização do trabalho que vem ocorrendo na monocultura do dendê, tanto por meio de *plantations*, quanto de falsas parcerias com pequenos agricultores, financiadas pelo Estado, configurando a escravidão por dívidas moderna, como se buscará demonstrar, através de revisão bibliográfica.

2 A FORMAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO NA AMAZÔNIA: A CULTURA DO DENDÊ

A Amazônia apresenta especificidades no tocante à formação do mercado de trabalho, que só começou a se constituir com o auge do ciclo da borracha, entre 1850 e 1920, no século XIX, anteriormente extraída pelos ameríndios, principalmente pelos tapuios, destribalizados em consequência do Diretório Pombalino[1], que os retirou das missões jesuíticas, escravizando-os no extrativismo de matérias-primas para o aumento do patrimônio dos monarcas.

Esse ciclo ficou conhecido como da coleta de drogas do sertão, que, na Amazônia, tinha, como produtos típicos, a borracha, a castanha, o guaraná, o cacau, o urucu, a gordura de peixe-boi e peles de animais silvestres.

Os índios, todavia, não se adaptaram ao papel de mão de obra dócil, tendo a Coroa deles desistido, o que provocou a sua dispersão ao longo dos rios amazônicos, tornando-se, assim, coletores de produtos florestais, que trocavam com os comerciantes de rio, conhecidos como regatões, os quais eram responsáveis pela sua conexão com os exportadores mundiais.

O aumento da demanda pela borracha, em razão das inovações tecnológicas, como os barcos a vapor e a vulcanização, fez com que o comércio se expandisse e passasse a existir uma verdadeira hierarquia comercial, no topo da qual estavam as casas exportadoras da borracha.

Surgiu, assim, o chamado "aviamento", que, segundo SANTOS (2012, pp. 232-233),

[1] O Diretório Pombalino, ou dos Índios, foi uma lei criada em 1757 através da qual foi extinta a administração eclesiástica dos aldeamentos e emancipados os índios da tutela dos missionários. Esta lei, elaborada, primeiramente, para servir a realidade do estado do Grão-Pará e Maranhão, em 1758 foi expandida a todo território brasileiro até sua revogação em 1798. Maiores esclarecimentos disponíveis em : http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S22.071.pdf, acesso em 02.06.2014, às 10:38.

> (...) é um sistema de crédito informal, pelo qual um indivíduo, chamado 'aviador', ou uma firma, chamada 'aviadora', adianta ao produtor bens de consumo e uns poucos bens de produção, à vezes algum dinheiro, para que o produtor utilize esses bens ao longo do período de plantio ou espera da safra (quando se trata da produção dependente do período de plantio). O 'aviador' registra a débito do produtor o valor das quantidades oferecidas e ao final da safra ele deve receber do produtor o valor, não em dinheiro, mas em forma de produção extrativa ou agrícola. E assim como os pequenos e médios 'aviadores' aviavam o produtor, também os médios e pequenos 'aviadores' se aviavam junto a grandes firmas 'aviadoras', pagando os seus débitos com produção extrativa e agrícola. E, finalmente, essas grandes firmas 'aviadoras' levavam para o mercado internacional ou nacional as produções extrativas e agrícolas, daí recebendo bens de consumo e bens de produção mediante pagamento ao câmbio do dia.

O aviamento jamais gerou acumulação de capital para os locais, pois o preço de compra do látex era sempre baixo, não refletindo o aumento da procura ou dos preços para os clientes. Ademais, o "aviador' apropriava-se de parte dos ganhos do produtor, em virtude da manipulação dos preços do material fornecido, combinada com o rebaixamento dos valores, quando da avaliação da produção que lhe era entregue.

Apesar desses problemas, o ciclo da borracha foi responsável pela criação de um mercado de trabalho nas duas cidades principais da região, quais sejam, Belém e Manaus, sobretudo nas áreas de serviços e nas comerciais.

Além de em nada contribuir para o desenvolvimento das regiões de extração, o aviamento acabou por dar ensejo à chamada imobilização por débito dos aviadores, a qual, modernamente, evoluiu para a escravidão por dívidas, o que já restou constatado em vários processos trabalhistas submetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos quais foram juntadas, inclusive, as "cadernetas" de débitos dos trabalhadores, recrutados pelos "gatos" e que já chegavam aos locais de trabalho como devedores.

Assim é que, até a década de 1960, ainda sob a égide do "aviamento", houve incremento no mercado de exportação de peles e de castanha do Pará, além de ter havido um novo ciclo de grande exploração da borracha, em virtude da Segunda Guerra Mundial, dada a impossibilidade de os Estados Unidos terem acesso às *plantations* asiáticas, conquistadas pelos japoneses, tendo havido, também, o aumento da demanda nacional, em virtude do início da industrialização do Brasil.

Os governos militares (1964 a 1985) notabilizaram-se pela adoção de um planejamento para a atração de trabalhadores para a Amazônia Oriental, como resposta ao clamor internacional contra o desmatamento e em defesa contra a ideia de sua

internacionalização, por meio de projetos agropecuários e de assentamentos rurais, estratégia que deu ensejo a um povoamento espontâneo, surgindo novas cidades e frentes de trabalho.

No Segundo Plano de Desenvolvimento Nacional – II PND restou evidenciada a intenção de criar polos de crescimento, através do redirecionamento de investimentos públicos e privados para áreas com potencial econômico. A ideia era a ocupação produtiva, impulsionada pelo Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA), pelo Complexo mínero-metalúrgico da Amazônia oriental e pelo Programa de Desenvolvimento de Recursos Florestais, dando-se início a um processo de modernização, que teve, como uma de suas consequências, a diversificação da divisão territorial do trabalho, aliada a uma forte diferenciação econômico-funcional e hierárquica na rede urbana, com forte impacto na estrutura do mercado de trabalho, no qual se vislumbrou o crescimento da informalidade e o aumento da precarização.

Mais recentemente, seguindo o mesmo modelo de crescimento exógeno, algumas regiões do Estado do Pará passaram a ser destinadas ao cultivo do dendê, não só no sistema de *plantations*, como também, no de falsas parcerias com agricultores locais, financiadas com recursos públicos, em tudo assemelhadas ao aviamento.

A cultura do dendê foi introduzida, no Estado do Pará, na década de 1950, por meio do Instituto Agronômico do Norte, precursor da EMBRAPA, que importou algumas linhagens da África, a fim de avaliar a possibilidade de seu cultivo na Amazônia. O projeto inicial abrangeu 1.500 ha e foi fortalecido com a criação da empresa DENPASA - Dendê do Pará, em 1970, que veio a ser adquirida pela empresa AGROPALMA. A cultura foi implantada como projeto econômico nos moldes dos desenvolvidos durante o governo militar, pautada em incentivos fiscais e creditícios. (HOMMA, 2010)

Em 2010, o Governo Federal tomou iniciativas para a consolidação da cultura na região, a saber: i) projeto de lei para regulamentar aspectos ambientais, que resultou na promulgação da Lei n. 11.097/2005, que dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira e criou o Programa de Produção Sustentável da Palma do Dendê; e ii) criação de Polos de Produção do Biodiesel, para promover a inclusão dos agricultores familiares na cadeia de produção do dendê.

A projeção da Secretaria de Estado de Agricultura do estado do Pará é de quem, até 2010, a produção na região dobrará (GLASS, 2013), o que, por certo, agravará as condições degradantes de trabalho que vêm sendo constatadas no cultivo do dendê.

3 A GLOBALIZAÇÃO E A DISSOLUÇÃO DO MUNDO AGRÁRIO: AS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA CULTURA DO DENDÊ

As condições de vida e de trabalho no espaço rural vêm sofrendo transformações sem precedentes no mundo contemporâneo. Com a expansão do capitalismo global, o espaço rural perde parcela de sua importância. Não deixa, obviamente, de existir, mas, como aduz Ianni (2014, p. 37), passa a pesar "(…) pouco no jogo das forças decisivas nas configurações e nos movimentos da sociedade como um todo (…)".

Pode-se afirmar que a globalização do capitalismo está provocando a dissolução do mundo agrário, o final triunfo do campo sobre a cidade que passa, diferentemente do que ocorrera até o século XX, a ser o motor principal da história.

Ianni (2014) embasa-se na crescente industrialização e urbanização do espaço rural, caracterizadas pela grande tecnificação, maquinização e quimificação de todo o modo de trabalho, bem como pela alteração profunda dos modos de vida, dos padrões e dos valores sociais, na secularização do comportamento e na individualização.

Nesse contexto, quem passa a estabelecer o ritmo dos processos de desenvolvimento, são os grandes conglomerados transnacionais que reúnem uma ampla gama de poderes, tanto políticos, como de influência no imaginário do consumo, sendo, portanto, decisivos até em questões de uso do solo e na orientação das atividades agrícolas, pautando-se nas estratégias definidas por essas transnacionais com o escopo, obviamente, capitalista, transformando hábitos tradicionais, estimulando o consumo e a produção daquilo que for mais lucrativo. (IANNI, 2014)

Há, portanto, a racionalização de toda a cadeia produtiva no mundo agrário, voltada para preocupações como o aumento da produtividade, do lucro e da mais-valia, buscando-se otimizar a produção e realizar economia em custos de transação.

Nota-se que a pequena propriedade ainda é importante, não desapareceu; contudo, sua atividade desenvolve-se, na maioria dos casos, atrelada à dinâmica da grande empresa que pode lhe fornecer assistência técnica e créditos, além de assegurar a compra da produção, como no caso dos agricultores familiares do dendê e de sua parceria com as grandes empresas do biodiesel, como a BIOPALMA S. A. e AGROPALMA S.A., por exemplo. (IANNI, 2014),

Ponto que merece grande destaque, pela íntima relação com o estudo proposto, é a relação que Ianni (2014) estabelece entre as pequenas propriedades familiares e as técnicas

capitalistas de subcontratação, flexibilização e terceirização, pois a grande empresa delega tudo o que pode ser delegado.

Como manifestações das transformações do espaço agrário, podem-se destacar os seguintes processos que o desencadeiam: i) "[…] o capitalismo revoluciona o mundo agrário ao desenvolver-se extensiva e intensivamente pelos países e continentes, ilhas e arquipélagos" (IANNI, 2014, p. 42); ii) "[…] ocorre a substituição parcial ou até mesmo total de matérias-primas de origem agropecuária por matérias-primas produzidas pela indústria química" (IANNI, 2014, p. 42); e iii) todas as novas técnicas de produção – tanto em maquinários quanto em produtos químicos – reduzem "[…] drasticamente o contingente de trabalhadores rurais, compreendendo famílias, vizinhanças, bairros, patrimônio, colônias, vilas etc. no campo" (IANNI, 2014, p. 43).

As transformações dos processos de trabalho e de produção também refletem nas formas de sociabilidade, nas instituições sociais, em padrões e valores socioculturais, visto que, consoante Ianni (2014, p. 47), "(…) intensifica-se e generaliza-se a subsunção real do trabalho ao capital, ainda que se recriem formas de organização do trabalho e produção que parecem apresentar características de 'autonomia'".

Outro aspecto que merece destaque é a apropriação privada e a consequente exploração econômica, pelo grande capital, de terras – que antes eram públicas – em que a vida tradicional surgia e se desenvolvia. Ribeirinhos, indígenas e quilombolas, dentre outros, foram, e ainda são, submetidos a condições de exploração e de subordinação, quando não desaparecem por completo.

> Esses novos capitais conferiram ao modelo exportador de produtos semi-elaborados ou *in natura* um novo impulso e dinamismo sem alterar suas características históricas básicas: a) a excludência social, já que as camadas pobres e os moradores naturais ficaram de fora dos benefícios concedidos aos investidores; b) pouca diversificação das atividades econômicas e dos processos produtivos, uma vez que os produtos incentivados - madeira, gado, etc. -, tal como no passado distante (com raras exceções) continuam sendo pouco industrializados, o que resulta numa reduzida divisão do trabalho e numa baixa geração de emprego; c) concentração de renda, devido às mesmas razões. (LOUREIRO, 2009, p. 43)

Essas consequências são fortemente agravadas pelos processos descritos por Ianni (2014), referidos anteriormente, revolucionando as condições de vida e de trabalho no campo, de modo que: "O que permanece é o bucólico, a nostalgia da natureza, a utopia da comunidade agrária, camponesa, tribal, indígena, passada, pretérita, remota, imaginária. (IANNI, 2014, p.50)

Resta, então, descrever como os fenômenos descritos até aqui se aplicam à realidade da exploração e da disseminação da cultura da palma do dendê na Região amazônica, destacando-se algumas formas de flexibilização da mão de obra e como são utilizadas no contexto dos contratos de parceria para a produção de dendê.

4 O TRABALHO NO CULTIVO DO DENDÊ

O trabalho começa com a produção das mudas de dendê, em um local chamado "viveiro", onde é feito o preparo da área, realizado no primeiro ano de implantação da lavoura, que compreende as fases de: (i) limpeza mecanizada e manual do terreno, através da derrubada/queima da vegetação, e abertura de estradas de serviço; (ii) semeadura com *pueraria javanica*, uma puerária que tem adaptabilidade comprovada aos solos tropicais, conservando a umidade do terreno e promovendo a rápida recuperação microbiológica do solo, depauperado após o desmatamento e a queima; (iii) demarcação e piqueteamento; (iv) abertura e enchimento das covas com adubos químicos (NPK) e orgânico; e (v) retirada dos piquetes (SUFRAMA, 2015).

O plantio, que ocorre no período de chuvas do segundo ano de implantação, com um espaçamento de 9,0 m X 9,0 m, totalizando uma densidade de 143 plantas, por hectares, é realizado manualmente, por mulheres, que o realizam agachadas o dia todo, sob forte sol e sem proteção alguma. Além de plantar, faz parte da tarefa a adubação, resultando em dores na coluna pela posição em que permanecem por longos períodos.

Na fase seguinte, são realizados os tratos culturais, que compreendem o período de crescimento vegetativo da planta (desde o plantio até o 5º ano de implantação), no qual são realizadas, periodicamente, as operações de coroamento, drenagem, rebaixamento da cobertura de leguminosas, adubação, com NPK, micronutrientes e tratos fitossanitários. No período de produção comercial da planta (do 6º até o 22º ano da cultura), dá-se continuidade ao coroamento, drenagem, rebaixos, podas, adubação e tratos fitossanitários, além da polinização por insetos, objetivando incrementar a produção de frutos nos cachos.

De acordo com Macedo (*2*010), o trabalho na produção do dendê é muito pesado e forçado, uma vez que, para os que borrifam as plantas, a tarefa é atingir 20 mil pés por dia, razão pela qual é necessário iniciar a jornada de trabalho às três horas da madrugada. Tudo que for consumido durante o horário de trabalho é pago, não sendo fornecidos pela empresa, nem material de prevenção, nem alimentação, exceto o almoço.

Além da borrifação, existem outras atividades prejudiciais à saúde, como o rebaixo, que consiste em roçar o terreno do dendê para o plantio, jogar adubo, montar abrigo para o pé, realizar a colheita e aplicar produtos químicos, sem máscaras de proteção.

A fase da colheita, iniciada no sexto ano da cultura, ocorre durante o ano todo, usando-se tesouras de poda e sacos de coleta para acondicionar os Cachos de Frutas Frescas (CFF). Os cachos são jogados pelos homens nos carros de boi, porém, os caroços que caem no chão são recolhidos pelas mulheres, que devem encher 3 sacas, com peso de 60 kg cada e carregá-las até o local de descarrego, o que justifica serem chamadas de carroceiras.

Não é raro o trabalho degradante no cultivo do dendê, como constatado no município de Moju (GLASS, 2015), no Estado do Pará, onde foram encontradas e resgatadas, por meio de fiscalização, 10 pessoas, de que resultou a lavratura de 22 autos de infração, em virtude de os fiscais terem encontrado trabalhadores sem carteira assinada que, no momento da libertação, estavam há 90 dias sem receber salários, em função da falta de produção.

Segundo os auditores do Ministério do Trabalho, foi constatado que os alimentos eram comprados na cantina da fazenda, e as dívidas anotadas em caderneta e descontadas do pagamento no fim do mês. Os trabalhadores exerciam as suas atividades em troca de comida, pois, no dia do pagamento, não possuíam saldo (GLASS, 2015).

Vários homens estavam alojados em um barraco de madeira, coberto de lona, sem paredes laterais, portas, janelas, nem banheiros. O assoalho estava podre e o telhado de cavaco, em adiantado estado de deterioração, tendo, inclusive, muitas goteiras. Ainda de acordo com os fiscais, durante a noite, quando chovia, os empregados eram obrigados a levantar de suas redes e protegê-las para não molharem.

As refeições eram preparadas em um fogareiro improvisado, no interior do barraco, e não havia mesas, cadeiras, armários, nem local adequado para armazenar mantimentos. Os trabalhadores comiam sentados no chão, sustentando o prato sobre as pernas. Roupas, objetos pessoais e louças também ficavam no chão. Como não havia banheiros, os trabalhadores tinham que fazer suas necessidades no mato.

O alojamento também servia de galinheiro e, do lado de fora, o pátio barrento era usado pelos porcos. A área adjacente à cozinha era alagadiça, e nela se acumulavam resíduos orgânicos, servindo de local de recreação dos porcos, que ali se banhavam na lama, além de ser foco de um odor péssimo, que expunha os trabalhadores à contaminação parasitária, degradava as condições de trabalho e os humilhava, como constatou a fiscalização.

O trabalho degradante não ocorre, apenas, nas *plantations*, mas, também, nos contratos de parceria, como se passa a demonstrar.

5 OS CONTRATOS DE PARCERIA COMO INSTITUIDORES DA ESCRAVIDÃO POR DÍVIDA MODERNA

Uma das técnicas que vem sendo utilizada no cultivo do dendê, com o intuito de reduzir custos e otimizar a produção, é a agricultura por contrato, especificamente, os contratos de parceria, firmados entre o grande capital e os agricultores familiares. Nesta seção tem-se, como objetivo, elucidar como são redigidos esses contratos, as suas origens e as razões que permitem que sejam consideradas como formas de flexibilização de mão de obra, muito embora, algumas correntes sustentem suas vantagens.

A utilização dos contratos de produção remonta ao Japão colonial, com o objetivo de produzir açúcar, passando pela Tailândia, nos anos de 1885 e pelos Estados Unidos, para a produção de banana na América Central, já no Século XX. Da mesma forma, em países como o México, foram utilizados como programa governamental para evitar a especulação e a concentração de terras, além de promoverem, junto a comunidades agrícolas, a disseminação de insumos e de técnicas consideradas modernas, visando ao desenvolvimento rural. (DIAS, 2004)

Nesse cenário de ampla utilização dos contratos de produção, diversas correntes sedimentaram-se com o intuito de fornecer bases teóricas que os justificassem ou apontassem suas contradições.

De acordo com a visão convencional sobre o fenômeno, os contratos de produção são vistos como uma parceria entre as empresas e os produtores, em um cenário em que ambos seriam beneficiados, gerando um aumento geral de renda, ao mesmo tempo em que o próprio Estado se beneficiaria das vantagens que a iniciativa privada pode oferecer ao meio rural. (DIAS, 2004)

Contudo, diante da realidade amazônica e dos argumentos sustentados, a abordagem mais pertinente e crítica a esse modelo que romantiza o agronegócio, considerada para os fins desse estudo, entende os contratos de produção como um fator que acaba por desestruturar a produção de subsistência, levando o meio rural a miséria. Isso porque esses contratos não asseguram a igualdade na relação entre as partes, sendo vistos, consoante Dias (2004, p. 12), como "[...] um mecanismo que submete os produtores ao crescente controle e exploração pelo capital, conduzindo-os a uma forma peculiar de proletarização".

Interessa-nos, especialmente, a forma peculiar de proletarização, exposta por Clapp (1988), que, em linhas gerais, enfatiza que o trabalhador mantém, apenas, o título formal da terra, enquanto fornece o seu trabalho e a própria terra para o grande capital.

Essses contratos revestem-se de inúmeras formas, sendo difícil, estabelecer um conceito ou uma teoria geral sobre eles.

Contudo, é possóvel afirmar que englobam, em linhas gerais e para efeitos metodológicos, a compra da produção agrícola dos agricultores familiares, por empresas que realizarão o processamento do produto e a sua futura comercialização. Os compradores normalmente fornecem algum tipo de crédito para o início das operações, além de insumos, capacitação e assistência técnica, maquinários, dentre outros itens essenciais ao plantio. Além disso, os compradores também dispõem do direito de recusar a parte da produção que considerem incompatível com seus padrões de qualidade. (DIAS, 2004)

Há, com base nesse esboço de conceito, segundo Watts (1994 *apud* Dias, 2014), uma tríade que compõe essencialmente todos esses contratos: i) preço; ii) o processo de trabalho; e iii) a coerção.

O primeiro elemento, o preço, tem sua forma de aplicação sempre previamente definida, quer no momento da celebração, quer no da entrega, mediante alguma fórmula preestabelecida, sempre com o objetivo é prever e distribuir os riscos pelas partes contratantes.

O processo de trabalho diz respeito à forma em que a produção acontecerá, incluindo a definição sobre como a produção será regulada e o disciplinamento de todo o procedimento a ser seguido pelo produtor.

Conforme Dias (2004, p. 44):

> Muitos contratos especificam que os produtores devem aderir às práticas produtivas específicas prescritas pela empresa. A preparação do solo, a data da semeadura, as aplicações de insumos, a definição do momento de realizar operações como capinas e colheita e as imposições de padrão e controle de qualidade são habitualmente detalhadas nos contratos.

O terceiro pilar dos contratos de produção é a coerção, que se justifica, fundamentalmente, para preservar os altos custos de transação envolvidos na atividade.

Todavia, conforme a corrente mais crítica, exposta por Dias (2004, p. 45), chama-se a atenção para o fato de que:

> […] existem casos em que as empresas manipulam e anulam os contratos. O padrão de qualidade requerido pelas empresas dá oportunidade aos agentes de extensão das empresas de abusarem nos procedimentos de graduação e preços. A alta volatilidade dos mercados mundiais, em especial o de frutas e verduras, também contribui para a empresa renegar suas obrigações

> contratuais, ao deixar de comprar a totalidade da produção contratada. Assim, pelo fato de os contratos conterem a estipulação de preços e padrão de produção, uma das partes pode, eventualmente, desejar contestá-los. A possibilidade de coerção depende, em grande medida, das circunstâncias estratégicas e políticas em que se realiza a contratação.

Como destaca Clapp (1988), de fato, as empresas compradoras exercem uma dominação sobre o produtor. Exemplo disso, como relatado, é que as empresas possuem controle integral, apesar de indireto, sobre todas as fases da produção e, o preestabelecimento de um padrão de qualidade, definido pela empresa e fiscalizado pelos próprios empregados da compradora, permite a rejeição da produção, quase que arbitrariamente.

Uma observação fundamental, no caso do dendê, é que esses contratos trazem as balizas do espaço de ação que o produtor terá - ou não - para exercer sua autonomia diante de suas condições laborais. Sustenta-se, nesse estudo, que quanto menor esse grau de autonomia, maiores serão as chances de que tais contratos sejam, de fato, relações de emprego escamoteadas e passíveis de ação estatal para reparação.

Todavia, resta destacar o que justifica, tanto por parte dos compradores, quanto dos produtores, a celebração desses tipos de contrato.

Dias (2004, p. 47) sistematiza um conjunto de vantagens experimentadas pelos compradores:

> As compras das matérias-primas são definidas antecipadamente. Na época do plantio, definem-se os preços e as quantidades do produto agrícola bem como a data do plantio e o momento da colheita. Esse fato reduz as incertezas que existiriam se as empresas adquirissem a produção no mercado aberto. Nos contratos também estão especificadas as técnicas de produção desejadas pelas empresas para a obtenção de um produto de boa qualidade, o que lhes dá o controle sobre o processo de produção agrícola. Os contratos impedem as agroindústrias de assumir a totalidade das atividades da produção agrícola. Outra vantagem consiste no fato da unidade processadora não assumir integralmente os riscos inerentes à produção agrícola como produtora. Além disso, a coordenação contratual resulta no direcionamento das atividades das empresas somente no âmbito de sua atuação, evitando investimentos elevados na produção agrícola, tais como aquisição de terras, máquinas e implementos agrícolas, o que ocorre com a coordenação vertical.

Assim, os compradores, ao optarem por tais contratos, gozam de um conjunto de vantagens que diminuem os riscos e barateiam os custos de produção. Agregam-se, a essas razões, o conjunto de incentivos fornecidos pelo Estado na forma de isenções, subsídios fiscais e facilitação ao crédito, dentre outras.

Por parte dos produtores, as vantagens relacionadas por Dias (2004), passam, também, pelo aspecto da previsibilidade, que permite ao agricultor, em tese, uma renda fixa menos variável e mais protegida do mercado aberto, além de facilidades na obtenção de

crédito, de capacitação técnica e de, acesso a insumos agrícolas que podem aumentar a taxa de produtividade.

Resta, portanto, elucidar como, na realidade, os elementos acima apresentados se articulam com a realidade sociolaboral dos agricultores familiares do dendê e sua relação com o agronegócio na região.

Em estudo de caso sobre o cultivo do dendê na comunidade de Arauaí, no município de Moju, no estado do Pará, a EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, identificou que 83,9% dos entrevistados, agricultores inseridos em projetos de parceria com a empresa AGROPALMA, jamais haviam trabalhado com o dendê, plantando, anteriormente, gêneros alimentícios como mandioca (80,3%), milho (67,7%) e arroz (64,5%).

Os contratos de "parceria", que têm prazo de duração extenso, chegando a 25 anos, com direito de preferência do contratante à renovação, proíbem os agricultores de vender a outros interessados e, também, de utilizar parte da terra para manter plantações voltadas à sua própria subsistência, de modo que a pluriatividade, característica da unidade familiar camponesa, é abandonada, cedendo espaço para a monocultura do dendê (NAHUM E BASTOS, p. 478).

O preço é fixado pela empresa, com base no percentual de 10% do preço da cotação do dendê no mercado internacional, em Roterdã, por tonelada do Cacho de Fruto Fresco - CFF, considerando-se sua média mensal. Vieira (2015, p. 84) destaca que esse valor "(…) oscila de acordo com o mercado internacional da *commodity*, deixando os camponeses, em situação de vulnerabilidade".

Além disso, para que se alcance o preço máximo pelo produto, o camponês deve atender, rigorosamente, a todo o protocolo relacionado ao padrão de qualidade na produção; no caso de não o fazer, há descontos proporcionais aos problemas apontados e à baixa qualidade, mensurada pela empresa compradora.

Nos contratos celebrados pela BIOPALMA, a compra da totalidade da produção é condicionada, ainda, pela exigência de que os agricultores familiares comprem diretamente dela os insumos, sigam, rigorosamente, sua orientação técnica de plantio, colheita e manejo, e atendam a legislação ambiental e trabalhista.

Do valor total, bruto, no geral, ainda são descontados os gastos, por exemplo, com o adubo fornecido pela empresa e os recolhimentos previdenciários, bem como eventuais penalidades aplicadas aos produtores, sob o arbítrio da compradora, assim como a amortização dos empréstimos tomados junto aos bancos, ou o empréstimo de insumos fornecidos pela BIOPALMA, antes mesmo dos financiamentos serem aprovados pelas

instituições financeiras e o preço do transporte dos cachos de dendê da plantação até a sede da empresa, entre outros.

Vieira (2015) fez uma análise detida acerca do montante recebido e dos descontos, efetuados pela AGROPALMA a um conjunto de agricultores, nos anos de 2011 e 2012, através de planilhas fornecidas pela empresa para que os agricultores pudessem acompanhar todas as transações realizadas no ano anterior, na qual se pode identificar a proporção entre o que é efetivamente ganho, ou seja, a renda líquida, e todos os valores que são descontados, bem como tudo o que foi produzido por cada família ao longo do ano.

Nestes acordos, portanto, considerando-se os valores do salário mínimo, às épocas, os agricultores perceberam rendimentos mensais a eles inferiores. Contudo, Vieira (2015) identificou que esses rendimentos, são, em verdade, ligeiramente maiores, fruto de acordos extracontratuais entre as empresas e os agricultores familiares e que acarretam o endividamento destes.

Esse processo de endividamento tem como função, consoante Vieira (2015, p. 98), dar-lhes uma satisfação ilusória com a renda auferida, pois, ao final, o valor retido pelas empresas não é suficiente para pagar os custos de manutenção do protocolo, gerando um processo de endividamento acumulativo, dívida que deverá ser paga, em algum momento, pelas famílias camponesas, conforme prevê o contrato.

O acordo extracontratual ocorre, no âmbito da empresa AGROPALMA, da seguinte forma: a empresa retém 25% do valor bruto do CFF para o pagamento dos custos de manutenção do protocolo. O restante do valor é o endividamento suportado pelo agricultor familiar, camuflado sob a forma de aumento de renda, já que, em algum momento, para por termo ao contrato, a dívida, ou seja, essa diferença, deverá ser quitada. (VIEIRA, 2015)

Nesse sentido, se os custos totais com a manutenção do protocolo, em 2011. foram de R$6.029,93 e, em 2012, R$11.766,16, retendo-se os 25%, os valores caem para R$3.482,03 e R$6.394,36, respectivamente. Com essa manobra, Vieira (2015, p. 98) sustenta que houve um aumento médio mensal na ordem de 43%, o que fez com que esses agricultores percebessem mais que um salário mínimo.

O estabelecimento dos preços sequer considera a composição das famílias de agricultores e o número de pessoas necessárias para a realização de todas as tarefas da produção, pois, como esclarece Vieira (2015), são necessárias, ao menos, três pessoas em pleno gozo de sua forma física para tanto, de modo que muitos agricultores familiares acabam tendo que contratar, temporariamente, em momentos de maior demanda, mão de obra.

Constatada essa necessidade, o valor real recebido pela família cai consideravelmente. Caso a contratação ocorra por diária, o montante destinado à contratação de, apenas, um trabalhador, pode, ao final de um ano, chegar a R$1.920,00 ou, em caso de contratação de um trabalhador por tonelada esse montante alcança R$1.440,00.

Portanto, nota-se, desde já, a relação desigual e de dependência entre as parte contratantes.

A assinatura do contrato para a produção do dendê, por parte do camponês, faz surgir, para eles, uma realidade completamente nova. Com destaca Vieira (2015), no momento da assinatura, os agricultores pouco ou nada sabem sobre os riscos do negócio, não compreendem os impactos sociais, ambientais e econômicos do monocultivo, não tiveram a oportunidade, sequer, de participar ativamente da elaboração das cláusulas contratuais.

Além disso, o modo como o dendê será produzido, ou seja, a forma como o agricultor realizará suas atividades diárias, em suas próprias terras, passa a lhes ser imposta, pois o contrato estabelece um modo de produção específico.

O pano de fundo a ser considerado, quanto ao processo de produção do dendê, é que as empresas definem, rigorosamente, em contrato e em documentos anexos, um protocolo específico a ser seguido pelo agricultor familiar que impactará, severamente, todas as relações laborais que se seguirão.

Dentre as exigências, definidas em linhas gerais como obrigações do produtor, a empresa estabelece o modo como se procederão as seguintes atividades, definidas pela assistência técnica dela: i) preparo da área para o plantio; ii) a atividade do plantio, em especial, como se deverá fazer a limpeza, rebaixo, coroamento, poda, adubação e controle químico da área; iii) colheita dos frutos; iv) escoamento da produção até os pontos de coleta; v) informar a empresa qualquer evento que possa afetar alguma das etapas de produção; vi) permitir o livre acesso ao imóvel para que a compradora possa realizar vistorias; vii) manter sigilo sobre o objeto e os termos do contrato, vedando-se qualquer forma de publicidade do contrato sem a expressa autorização da empresa, etc.

O trabalho é exaustivo, o que, aliado à natureza da palma do dendê, que exige, após um período inicial, a exclusividade do solo, faz com que as famílias não tenham onde, nem tempo disponível para cultivar outras espécies como a mandioca, feijão e milho, dentre outros, de modo que, aquilo que, antes, plantavam para sua subsistência, passam a ter que buscar no mercado. Tornam-se consumidores, sujeitando-se a uma nova lógica, sensivelmente diversa daquela que sempre conheceram.

Além disso, o emprego de mão de obra exclusivamente familiar no cultivo vem se demonstrando, conforme a EMBRAPA (2014), insuficiente, impondo, aos agricultores por contrato, à contratação de mão de obra temporária para dar conta do atendimento ao protocolo estabelecido. Todavia, como destaca Sampaio (2014), a oferta de trabalho temporário é cada vez menor já que o agricultor familiar concorre com as empresas pela escassa mão de obra disponível. Com a escassez de mão de obra temporária disponível, aquela que resta, tornou-se extremamente cara, o que acrescentou ainda mais dificuldade a realidade das famílias. (EMBRAPA, 2014).

Sampaio (2014) registrou que alguns agricultores passam a trabalhar para as empresas do dendê como forma de suprir a baixa renda oriunda das culturas perenes ou anuais, o que acaba por afetar a produção de gêneros alimentícios como um todo.

Além disso, outro aspecto de extrema relevância, ignorado pelas empresas parceiras, é o uso e os impactos dos agrotóxicos no cotexto da agricultura familiar e da comunidade em que se inserem.

Chaves (2016), em estudo realizado na vila de São Vicente, no Estado do Pará, fortemente impactada pela atividade da Agropalma S. A., identificou que o uso de produtos químicos para o controle de pragas não era uma realidade da população local até a chegada do dendê e dos estímulos estatais para a sua produção.

Faz-se ver que, a preocupação da empresa com o correto manuseio e aplicação dos agrotóxicos, só aconteceu a partir do momento em que os órgãos de fiscalização passam a intervir e a exigir providências, muito embora seja obrigação da empresa a assistência técnica a ser prestada aos agricultores.

É importante, ainda, analisar, com base em relatórios apresentados pela ONG Repórter Brasil (2010; e 2013), alguns outros elementos sobre a nova realidade desses "empresários" familiares do dendê, como meio de elucidar e trazer o assunto a público, já que os próprios agricultores não têm voz, nem espaço para tal, dadas as relações de violência acobertadas por essas novas formas de abuso de poder econômico, desrespeito à legislação social e violação de direitos fundamentais.

Um fator importante a ser considerado é que, por mais que se respeitem, em tese, do ponto de vista meramente formal, todos os requisitos legais para a elaboração de um contrato, as cláusulas nele inseridas demonstram uma substancial diferença de pesos entre as partes contratantes.

Em tal contexto, afirmam Bastos e Nahum (2014, p. 479) que

> As unidades familiares associadas aos projetos de agricultura familiar de dendê não perdem a propriedade jurídica da terra, tampouco as pessoas tornam-se assalariados das empresas; em suma, continuam proprietárias da terra enquanto meio de produção e força produtiva e sua força de trabalho não é vendida à empresa. Porém, quem determina e comanda os uso dessa terra são as empresas; a terra, por meio de contratos entre partes "juridicamente iguais" e em comum acordo, transformou-se em território usado pelo dendê.

Fica evidente que existem, ao invés de um contrato firmado livremente entre iguais, sob a forma de parceria, claras relações de natureza trabalhistas com o intuito de burlar a legislação pátria e violar o direito dessas famílias, que podem suscitar questionamentos sobre eventuais vínculos trabalhistas e, até mesmo, em alguns casos, a prática de trabalho análogo ao escravo.

Nesse sentido, por mais que exista certo grau de flexibilização, as empresas determinam, através de cláusula contratual específica, por exemplo, que a terra – lembre-se, propriedade das famílias – seja destinada, exclusivamente, para a produção do dendê. Ainda que não o exigissem, em razão do ritmo de trabalho destinado para o dendê, é quase impossível para as pequenas famílias manterem as duas atividades em separado.

Além disso, a pequena propriedade deve estar sempre disponível para a entrada de técnicos e de fiscais da empresa, com o objetivo de manter um rígido controle sobre o manejo do solo pelo agricultor, sob a forma de severa coerção.

Nos contratos com a BIOPALMA, a exigência vai além, prevê a hipótese em que o agricultor, não conseguindo - por abandono ou incapacidade, auferidas pela própria empresa através de relatórios e laudos de vistoria - manter a produção, deverá conceder acesso para que a própria empresa, ou indicados por ela, possam dar continuidade a produção.

Na verdade, os contratos de parceria são, antes, instrumentos utilizados com o intuito de legitimar práticas de subcontratação, flexibilização e terceirização, que se assemelham – e muito –, com práticas escravagistas antigas. O grande capital, com o intuito de garantir a maximização dos lucros e da produção, como forma de se posicionar competitivamente, no mercado externo, sem limites e com a anuência tácita do Estado, acaba por delegar e transferir para os outros, tudo o quanto pode para reduzir gastos e os riscos inerentes do negócio, ainda que o preço seja a violação da legislação pátria e, principalmente, a violação de direitos fundamentais.

6 CONCLUSÃO

O discurso pela sustentabilidade, pela busca de alternativas aos poluentes combustíveis fósseis, à redução das desigualdades regionais, o incentivo à agricultura familiar como forma de reduzir as gigantescas mazelas sociais, são, todas, pautas louváveis. Contudo, não podem constituir um discurso vazio, sem conteúdo prático, tampouco, servirem como um "cobertor" para esconder práticas incompatíveis com essa nova realidade cooperativa e solidarista exigida pela sociedade nos tempos atuais.

Assim, os contratos de parceria, no âmbito do dendê, e em outros campos, nos quais se pretenda integrar a agricultura familiar deve, necessariamente, respeitar um processo democrático amplo. Não basta o Estado fomentar a atividade através de seus bancos públicos, não é suficiente que as empresas se disponham a comprar parcela da produção. É preciso, antes, que os anseios das famílias sejam, verdadeiramente, ouvidos. E, como parceiras, possam, também, auferir vantagens reais agora e, sobretudo, no futuro, já que as plantações de dendê não duram para sempre.

Da forma como os contratos de parceria são firmados hoje, o que se percebe é a tentativa de, amparados em uma legislação que, supostamente, valoriza a agricultura familiar, as empresas encontrarem alternativas para o emprego celetista, portanto, novas formas de flexibilização de mão de obra. Nesse contexto específico, os pequenos proprietários de terra, que se submetem ao arbítrio das empresas, em busca de alguma segurança e renda fixa, acabam, ao invés, vivendo com medo de perder suas terras, na medida em que sucumbem às dívidas para manter constante a produção.

Antigamente, a liberdade dos trabalhadores escravos era limitada pela violência física imposta por seus senhores. Nos tempos atuais, os contratos de parceria impõem uma violência velada que, igualmente, impossibilita a busca de caminhos alternativos, com medo de perder sua terra, os agricultores familiares, hoje, em sua maioria, sobrevivem, dia após dia, à árdua tarefa, ainda sonhando com as promessas vendidas do dendê como sendo o "ouro vermelho" capaz de eliminar a pobreza e as incertezas de quem vivia de uma cultura produtiva sazonal.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECKER, Bertha. **Revisão das Políticas de ocupação da Amazônia**: é possível identificar modelos para projetar cenários?. Disponível em: <http://www.ufpa.br/epdir/images/docs/paper28.pdf >. Acesso em 27 mai. 2016.

BRASIL. **Plano de Desenvolvimento Nacional – II PND**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/anexo/ANL6151-74.PDF>. Acesso em 02 jun. 2014.

CHAVES, G. P. **Camponeses, agrotóxicos e agroindústria do dendê no Estado do Pará**: um estudo a partir de São Vicente. Dissertação (Mestrado). Belém: Universidade Federal do Pará, 2016.

CLAPP, R. A. J. "Representing Reciprocity, reproducing domination: ideology and the labour process in Latin American contract farming". **Journal of Peasant Studies**, v. 16, n.1, pp. 5-39, 1988.

COSTA, Francisco de Assis. Decodificando Economias Locais: Estrutura e Dinâmica do Sudeste Paraense, uma Região Crítica da Amazônia. *In*: RIVERO, Sérgio & JAYME JR., Frederico G. **As Amazônias do Século XXI**. Belém: EDUFPA, 2008, pp. 175 – 230.

DIAS, D. R. **Relações contratuais na agroindústria em Goiás:** o caso dos produtores de tomate. 2004. 189 f. Tese (Doutorado em Economia) Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2004. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000361024>. Acesso em: 19 abr. 2016.

EMBRAPA. Integração grande empresa e pequenos produtores de dendezeiros: o caso da comunidade de Arauaí, município de Moju, Pará. **Boletim de pesquisa e desenvolvimento**, Belém, n. 92, jun. 2014. Acesso em: 18 mar. 2016. Disponível em: <http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/108159/1/Sober2.pdf>.

EMBRAPA. **Zoneamento agroecológico do dendê nas áreas desmatadas da Amazônia legal**. Acesso em: 18 mar. 2016. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/957299/1/zoneamento.pdf>.

GLASS, Verena. **Plantio de dendê entra na lista de atividades com trabalho escravo**. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2013/07/plantio-de-dende-entra-na-lista-de-atividades-com-trabalho-escravo/>. Acesso em: 2 dez. 2015.

HOMMA, A. Agroenergia: a entrada de um novo ciclo na Amazônia?. In: GOMES JUNIOR, R. A. (Ed.). **Bases técnicas para a cultura da palma de óleo integrado na unidade produtiva da agricultura familiar**. Belém: Embrapa Amazônia Oriental, 2010. p. 3-5.

HOUTART, **A agroenergia**: solução para o clima ou saída da crise para o capital?. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

IANNI, O. **A era do globalismo**. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**. Disponível em: <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl1.asp?c=1613&n=0&u=0&z=t&o=11&i=P> . Acesso em 6 set. 2015.

KOURY, S. E. C. A terceirização e o incremento dos acidentes de trabalho no setor elétrico. In: **Direito do trabalho**. MISAILIDIS, M.; SILVA, L. G.; BARBATO, M. R.(Orgs.). Florianópolis: CONPEDI, 2014, p. 49-71.

MACÊDO, Jeferson Luís Vasconcelos de et al. Sistema produtivo de dendê para a produção de biodiesel. In: CASTRO, Antônio Maria Gomes de; LIMA, Suzana Maria Valle; SILVA, João Flávio Veloso. **Complexo Agroindustrial de Biodiesel no Brasil**: competitividade das cadeias produtivas de matérias-primas. Brasília: Embrapa Agroenergia, 2010. p. 323-374.

SCHIMNK, Marianne; WOOD, Charles H. **Conflitos sociais e a formação da Amazônia**. Belém: EDUFPA, 2012.

SUFRAMA. **Estudo de potencialidades econômicas** - dendê. Disponível em: <http://www.suframa.gov.br/publicacoes/proj_pot_regionais/dende.pdf>. Acesso em: 2 set. 2015.